



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1794 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) operadores de máquinas e 04 (quatro) serviços gerais para Secretaria de Obras e Urbanismo e, 01 (um) operador de máquinas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, **02 (dois) operadores de máquinas para Secretaria de Obras e Urbanismo**, em caráter temporário e emergencial, com **carga horária de 40 horas, padrão de vencimento 09, e coeficiente salarial de 3,20, e 04 (quatro) serviços gerais com carga horária de 40 horas, padrão de vencimento 4,0, e coeficiente salarial de 1,95**, pelo período de **até 06 (seis) meses** ou, quando da efetiva posse dos aprovados no concurso público, se esta situação ocorrer antes do final do período proposto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, **01 (um) operador de máquinas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, em caráter temporário e emergencial, com **carga horária de 40 horas, padrão de vencimento 09, e coeficiente salarial de 3,20, pelo período de até 06 (seis) meses** ou, quando da efetiva posse dos aprovados no concurso público, se esta situação ocorrer antes do final do período proposto.

Art. 3º – Justifica-se o prazo estabelecido nos artigos 1º e 2º, pela suspensão da realização da prova escrita do concurso público Edital nº 01/2020, em detrimento dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam da pandemia pelo Coronavírus e ainda, a incerteza da data da retomada do processo.

Art. 4º - As contratações previstas nos artigos 1º e 2º, serão realizadas pela legislação municipal vigente, sendo os contratos de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações do art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Urbanismo e, as despesas decorrentes da contratação que refere o art. 2º, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,
aos dez dias do mês de fevereiro de 2021.


Olavo José Cassol
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10/02/2021


Luciano Chelotti
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento